

PORTARIA SME Nº 025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de aulas Professor de Educação Básica - PEB I de Educação Especial, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 024 de 18 de dezembro de 2024, expede a presente Portaria:

Art. 1º. ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 024 de 18 de dezembro de 2024, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência *Zoom Meet*, no dia 7 de fevereiro de 2025, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes horários:

Horário	Classificados de:
8h30	001 a 023
9h30	024 a 048
10h30	049 a 071

Art. 2º. O Professor deverá participar da atribuição de aulas em sua escola sede no ano de 2024. O Diretor da Unidade Escolar onde o professor está lotado no ano de 2024, deverá providenciar um local apropriado com equipamento tecnológico para que o mesmo possa realizar a atribuição da unidade escolar, caso necessário.

Art. 3º. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via *WhatsApp*, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que o referido docente estava lotado no ano de 2024, de acordo com a classificação e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º da presente Portaria. Aos professores que não estão lotados em nenhuma Unidade Escolar no ano de 2024, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo *WhatsApp*.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido no artigo 1º da presente Portaria, será realizado um único contato via *WhatsApp* e/ou telefone, pelo Diretor da Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§3º. O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 4º. Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de período e vagas na Escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – SP – APAE, Atendimento Educacional Especializado nas escolares regulares e no CEI, que será oferecido ao final da atribuição, após garantir o atendimento dos estudantes da Educação Básica.

Art. 5º. O atendimento dos estudantes da Educação Básica é prioritário, portanto, as vagas de Professor de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, para atuação na Rede Municipal de Ensino nas salas de Atendimento Educacional Especializado nas escolares regulares e na escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE, serão oferecidas inicialmente.

§1º. As Salas com Atendimento Educacional Especializado na escola regular serão atribuídas aos para professores que possuem jornada semanal de 30 ou 40 horas, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos elegíveis da Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§2º. As salas de Atendimento Educacional Especializado da Escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP – APAE serão atribuídas aos professores que possuem jornada semanal de 30 ou 40 horas, de forma a garantir o atendimento pleno da demanda de alunos elegíveis da Educação Especial.

§3º. Os professores que pretendem atuar no Centro de Educação Integrada (CEI), participarão do processo de atribuição de aulas, após concluído o atendimento da demanda da Educação Básica no Atendimento Educacional Especializado nas escolares regulares e na escola Especializada da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca-SP.

§4º Aos docentes que optarem pela atuação nas salas de atendimento Educacional Especializado das escolas regulares ficará facultada a ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) na Etapa III da atribuição, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

§5º. O servidor que tiver sua cessão revogada no processo de atribuição de aulas, por qualquer motivo, será incluído ao final da lista da ordem de inversa.

§ 6º. No ato da atribuição, será facultado ao docente o ato de declinar, apenas uma vez, da escolha das aulas, ou seja, abrir mão de exercer direito de escolha. Ao final poderá concorrer as salas regulares e do CEI, respectivamente, que sobraem. Todavia, caso as salas esgotem antes de sua vez de escolher e o docente permanecer sem aulas atribuídas, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação devendo assumir imediatamente aulas remanescentes ao final do processo de atribuição, aulas livres e em substituição que surgirem ao longo do ano letivo.

§7º Ao término da lista de classificação, os professores que declinaram das salas nas escolas regulares e na escola especializada da APAE, serão classificados por ordem inversa e concorrerão inicialmente as salas livres do ensino regular que restarem do processo de atribuição inicial, e, obrigatoriamente, deverão esgotar as salas referentes à Educação Básica. Esgotadas as salas referentes à Educação Básica, serão oferecidas as aulas do Centro de Educação Integrada – CEI.

§8º. Ao final da atribuição, será ofertada a todos os Professores de Educação Básica – PEB I de Educação Especial, a possibilidade de ampliação de carga horária. A ampliação, nesta etapa, consiste no aumento da carga horária dos professores que possuem 30 horas semanais e optam pela ampliação para 40 horas, na mesma unidade em que teve as aulas atribuídas na atribuição inicial.

9º. Fica facultado aos professores com carga horária de 30 horas semanais a opção pela ampliação de sua carga horária, tanto nas escolas regulares quanto no CEI. Após a ampliação, fica vedada a redução.

Art. 6º. As vagas são disponibilizadas para consulta previamente à atribuição, a fim de que os docentes possam organizar seus horários e planejar o tempo de deslocamento com antecedência, devendo prezar pelo razoável andamento da atribuição.

Art. 7º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br , até dia 12 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Caberá aos interessados aguardar a divulgação do resultado após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento da Resolução SME nº 024 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aos, 18 de dezembro de 2024.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação